



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

ANEXO X DA RESOLUÇÃO N.º 01/2014/CONSUP/UFCA

Regulamenta o Programa de Integração de Ensino e Extensão (PEEX), no âmbito da Universidade Federal do Cariri.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso de suas atribuições legais, e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de novembro de 2015,

CONSIDERANDO os princípios estabelecidos pela própria instituição, visando à formação plena dos estudantes e o papel social da universidade;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir a estratégia 12.7, da meta geral 12, estabelecida pelo Plano Nacional de Educação (PNE, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014), que versa sobre a elevação da taxa bruta de matrícula no Ensino Superior, onde se determina: “assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.” (BRASIL, 2014, s/p); (Nova redação dada pela Resolução nº 61/2017/Consup, de 21 de dezembro de 2017)

CONSIDERANDO que o presente Regimento foi aprovado pela Câmara de Ensino e pela Câmara de Extensão desta Instituição Federal de Ensino Superior;

CONSIDERANDO a documentação constante no Processo n.º 0122391.00000230/2015-25.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

R E S O L V E:

Art. 1º Fica regulamentado o Programa de Integração de Ensino e Extensão (PEEX) da Universidade Federal do Cariri (UFCA).

Art. 2º O Programa de Integração de Ensino e Extensão, direcionado aos estudantes dos Cursos de Graduação desta instituição, terá os seguintes objetivos:

I. Oferecer meios para o atendimento ao Plano Nacional de Educação (PNE) 2014/2024, que prevê a destinação de 10% da carga horária total dos cursos de graduação para programas e projetos de extensão universitária; (Nova redação dada pela Resolução nº 61/2017/Consup, de 21 de dezembro de 2017)

II. Propor elementos para a efetivação do princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. A essas dimensões acrescenta-se ainda a cultura, compreendida pela UFCA como elemento indissociável da formação discente; (Nova redação dada pela Resolução nº 61/2017/Consup, de 21 de dezembro de 2017)

III. Contribuir para o processo de formação do estudante de graduação, por meio da participação em projetos/programas de extensão, facilitando a interação entre estudantes, professores-orientadores e comunidade externa; (Nova redação dada pela Resolução nº 61/2017/Consup, de 21 de dezembro de 2017)

IV. Buscar a integração dos componentes curriculares com ações de extensão. (Nova redação dada pela Resolução nº 61/2017/Consup, de 21 de dezembro de 2017)

Art. 3º Os estudantes participantes do PEEX poderão receber bolsa regida nos termos desta Resolução n.º 01/Consup, de 30 de janeiro de 2014, constituindo a modalidade de Monitoria Remunerada, ou vincular-se ao programa por meio da modalidade de Monitoria Voluntária, sem recebimento de bolsa. (Nova redação dada pela Resolução nº 61/2017/Consup, de 21 de dezembro de 2017)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

§1º Ambas as modalidades de monitoria do PEEEX terão direito à certificação emitida em conjunto pela Pró-Reitoria de Ensino e pela Pró-Reitoria de Extensão; (Nova redação dada pela Resolução nº 61/2017/Consup, de 21 de dezembro de 2017)

§2º As cotas de vagas das modalidades de monitoria do PEEEX serão estabelecidas pelas Pró-Reitorias de Ensino e de Extensão, sendo que, em termos de quantidade, o número de vagas de Monitoria Voluntária será, no máximo, igual ao de Monitoria Remunerada. (Nova redação dada pela Resolução nº 61/2017/Consup, de 21 de dezembro de 2017)

Art. 4º O PEEEX ficará subordinado à PROEN e à PROEX. A gestão do programa será compartilhada entre as referidas Pró-Reitorias e uma Comissão específica, denominada de Comissão de Acompanhamento de Monitoria de Extensão (CAME), que terá por finalidade: (Nova redação dada pela Resolução nº 61/2017/Consup, de 21 de dezembro de 2017)

I. Estabelecer normas gerais para a estruturação e consolidação do PEEEX e critérios avaliativos para o processo de seleção das propostas submetidas ao PEEEX; (Nova redação dada pela Resolução nº 61/2017/Consup, de 21 de dezembro de 2017)

II. Fomentar, difundir e dinamizar o PEEEX;

III. Avaliar, redimensionar e revisar a regulamentação e as normativas do PEEEX, a partir de sugestões encaminhadas pelas Coordenações de Cursos, Unidades Acadêmicas (Centros, Institutos e Faculdades) e dos envolvidos nas ações do PEEEX. (Nova redação dada pela Resolução nº 61/2017/Consup, de 21 de dezembro de 2017)

Art. 5º A CAME será constituída por um representante de cada Pró-Reitoria (PROEX e PROEN) responsável pela gestão do programa e por docentes representantes de cada Unidade Acadêmica (Centros, Institutos e Faculdades), com seus respectivos suplentes, indicados pelas respectivas Pró-Reitorias e Unidades Acadêmicas. (Nova redação dada pela Resolução nº 61/2017/Consup, de 21 de dezembro de 2017)

Parágrafo único. Os componentes da CAME serão designados mediante Portaria conjunta dos Pró-Reitores de Ensino e de Extensão, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

Art. 6º São atribuições do monitor do PEEEX: (Nova redação dada pela Resolução nº 61/2017/Consup, de 21 de dezembro de 2017)

I. Desenvolver, juntamente com o professor-orientador, o plano de trabalho da monitoria;

II. Ser participante, com o professor orientador, na programação e realização de trabalhos e atividades práticas junto à comunidade externa; (Nova redação dada pela Resolução nº 61/2017/Consup, de 21 de dezembro de 2017)

III. Contribuir, juntamente com o professor-orientador, para a avaliação do andamento da disciplina, especialmente, no âmbito da prática de extensão;

IV. Participar das atividades do PEEEX promovidas pelas Pró-Reitorias de Ensino e de Extensão;

V. Cumprir 12 (doze) horas semanais de atividades de monitoria, conforme horários preestabelecidos com o professor-orientador;

VI. Conhecer os termos e as exigências da legislação vigente relativa à atividade de monitoria de ensino-extensão;

VII. Apresentar, no mínimo, um trabalho cujo tema esteja ligado ao objetivo de seu projeto de monitoria em evento científico/acadêmico realizado pela UFCA.

VIII. Participar de evento(s) específico(s) do PEEEX promovido(s) em conjunto pelas Pró-Reitorias de Ensino e de Extensão; (Incluído pela Resolução nº 61/2017/Consup, de 21 de dezembro de 2017)

IX. Ao final do período de monitoria, apresentar um relatório descritivo da sua participação, conforme definições estabelecidas pela CAME e pelas Pró-Reitorias gestoras do PEEEX. (Incluído pela Resolução nº 61/2017/Consup, de 21 de dezembro de 2017)

Art. 7º Poderá ser monitor do PEEEX o estudante de graduação que atender aos seguintes requisitos: (Nova redação dada pela Resolução nº 61/2017/Consup, de 21 de dezembro de 2017)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

- I. Estar regularmente matriculado (a) em um Curso de Graduação da UFCA;
 - II. Ter 12 (doze) horas disponíveis para o desenvolvimento das atividades da monitoria; (Nova redação dada pela Resolução nº 61/2017/Consup, de 21 de dezembro de 2017)
 - III. ~~Não exercer qualquer outra atividade remunerada (incluindo o estágio remunerado), assim como bolsas remuneradas (o acúmulo de bolsas não é permitido);~~ (Revogado pela Resolução nº 61/2017/Consup, de 21 de dezembro de 2017)
 - IV. ~~Não estar cursando outra graduação;~~ (Revogado pela Resolução nº 61/2017/Consup, de 21 de dezembro de 2017)
 - V. ~~Ter índice de reprovação médio por falta e nota inferior a 20% da sua carga horária total no histórico escolar;~~ (Revogado pela Resolução nº 61/2017/Consup, de 21 de dezembro de 2017)
 - VI. Ter sido aprovado nos componentes curriculares objeto dos projetos de monitorias pleiteado;
 - VII. No caso de Monitoria Remunerada, não é permitido o vínculo simultâneo a mais de uma das atividades remuneradas que estejam atreladas aos programas de bolsa da UFCA ou gerenciadas por esta última, a fim de evitar o acúmulo de bolsas; (Incluído pela Resolução nº 61/2017/Consup, de 21 de dezembro de 2017)
 - VIII. Entregar frequência mensal conforme orientação especificada em edital; (Incluído pela Resolução nº 61/2017/Consup, de 21 de dezembro de 2017)
 - IX. Auxiliar na elaboração dos relatórios semestrais e entregar relatório individual ao final do período da monitoria. (Incluído pela Resolução nº 61/2017/Consup, de 21 de dezembro de 2017)
- Art. 8º São atribuições do professor orientador: (Nova redação dada pela Resolução nº 61/2017/Consup, de 21 de dezembro de 2017)
- I. Cadastrar o projeto conforme orientações especificadas em edital; (Nova redação dada pela Resolução nº 61/2017/Consup, de 21 de dezembro de 2017)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

II. Promover processo de seleção para monitores remunerados e voluntários a partir de editais específicos elaborados pelas respectivas Unidades Acadêmicas, os quais deverão ser divulgados no site oficial da instituição; (Nova redação dada pela Resolução nº 61/2017/Consup, de 21 de dezembro de 2017)

III. Por ocasião da aprovação de seu projeto contemplado com vaga(s) de monitoria(s), responsabilizar-se por admitir o estudante em condições de cumprimento efetivo da carga horária exigida, a qual é definida pela presente resolução. A análise da disponibilidade de carga horária do estudante deve ser feita no momento da entrevista com o estudante candidato; (Nova redação dada pela Resolução nº 61/2017/Consup, de 21 de dezembro de 2017)

IV. Assinar termo de compromisso e de responsabilidade conforme orientações constantes no edital; (Nova redação dada pela Resolução nº 61/2017/Consup, de 21 de dezembro de 2017)

V. Entregar, no período de vigência do projeto, relatórios semestrais das atividades, conforme orientações constantes no edital; (Nova redação dada pela Resolução nº 61/2017/Consup, de 21 de dezembro de 2017)

VI. Em casos de desligamento do monitor, oficializar imediatamente junto às Pró-Reitorias gestoras do PEEEX, através de formulário próprio (Termo de Desligamento). (Nova redação dada pela Resolução nº 61/2017/Consup, de 21 de dezembro de 2017)

Art. 9º Fica vedado ao professor orientador delegar ao estudante monitor atividades de sua responsabilidade ou quaisquer outras, de caráter administrativo, que venham a descaracterizar os propósitos do PEEEX, tais como: (Nova redação dada pela Resolução nº 61/2017/Consup, de 21 de dezembro de 2017)

I. Substituí-lo em atividades docentes;

II. Avaliar os estudantes;

III. Realizar pesquisa ou coleta de dados que não tenham por objetivo a elaboração de materiais e recursos a serem empregados nas atividades docentes e de extensão, dentro do horário destinado ao exercício da monitoria;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

IV. Preencher lista de frequência ou diário de classe.

Art. 10. A função de monitor não constitui cargo ou emprego, nem representa vínculo empregatício de qualquer natureza com a UFCA.

~~Parágrafo único. No caso da Monitoria com Bolsa, essa atividade é incompatível com qualquer outra remunerada, seja pública ou privada. (Revogado pela Resolução nº 61/2017/Consup, de 21 de dezembro de 2017)~~

Art. 11. Cada monitor exercerá suas atividades sob orientação de um docente efetivo em regime de 20 (vinte), 40 (quarenta) ou 40 (quarenta) horas de trabalho com Dedicação Exclusiva. (Nova redação dada pela Resolução nº 61/2017/Consup, de 21 de dezembro de 2017)

Art. 12. A CAME estabelecerá as normas e os critérios de pontuação (BAREMA) para seleção de projetos e consequente concessão de vagas das modalidades de monitoria do PEEX. (Nova redação dada pela Resolução nº 61/2017/Consup, de 21 de dezembro de 2017)

Parágrafo único. O BAREMA deve ser divulgado juntamente com o edital de seleção de projetos.

~~Art. 13. Por ocasião do Planejamento Acadêmico, determinado pelo Calendário Universitário, as unidades acadêmicas, juntamente com as Coordenações de Cursos, encaminharão à CAME, seus projetos de monitoria para o ano letivo, que serão apreciados por esta comissão. (Revogado pela Resolução nº 61/2017/Consup, de 21 de dezembro de 2017)~~

Art. 14. Após a divulgação do resultado da seleção dos projetos pelo Comitê Gestor do Edital, caberá às Unidades Acadêmicas elaborar e publicar em site oficial da instituição um edital de seleção único que reúna todos os projetos aprovados de monitoria ligados à Unidade, que constará dos seguintes itens: (Nova redação dada pela Resolução nº 61/2017/Consup, de 21 de dezembro de 2017)

I. Número de vagas para Monitoria Remunerada e para Monitoria Voluntária, por disciplina/projeto;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

II. Horário e período de inscrição (mínimo de dez dias corridos de antecedência do processo seletivo); (Nova redação dada pela Resolução nº 61/2017/Consup, de 21 de dezembro de 2017)

III. Dia, hora e local dos exames;

IV. Relação de documentos necessários à inscrição;

V. Critérios de inscrição;

VI. Critérios de seleção;

VII. Programa dos concursos.

Art. 15. A seleção para vagas de monitoria ficará a cargo de uma comissão formada pelos professores proponentes do projeto de monitoria, e far-se-á mediante prova específica relativa ao objeto de estudo do projeto, seguida por entrevista e/ou análise do histórico escolar. (Nova redação dada pela Resolução nº 61/2017/Consup, de 21 de dezembro de 2017)

§1º Serão classificados os estudantes aprovados com média igual ou superior a 7 (sete);

§2º No caso de candidatos com resultados iguais, terá preferência aquele que apresentar melhor índice de rendimento acadêmico (nota), nos componentes curriculares relacionados ao projeto de monitoria pleiteado;

§3º O processo seletivo será válido apenas para o ano letivo para o qual for realizado;

§4º No ato da admissão, o monitor assinará termo de compromisso, declarando-se ciente da regulamentação do PEEEX.

Art. 16º. A Monitoria terá duração máxima de 10 (dez) meses.

§1º O monitor poderá ser reconduzido por uma vez, desde que aprovado em processo seletivo;

§2º Em caso de desistência ou conclusão de curso do monitor, o professor orientador deverá aproveitar o candidato classificado em seleção realizada anteriormente. Caso



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

não exista cadastro de reserva, deverá ser realizado um novo processo seletivo; (Nova redação dada pela Resolução nº 61/2017/Consup, de 21 de dezembro de 2017)

§3º A monitoria poderá ser cancelada em qualquer data, caso o monitor não atenda às atribuições definidas na presente resolução ou não cumpra as atividades regulares da monitoria; (Nova redação dada pela Resolução nº 61/2017/Consup, de 21 de dezembro de 2017)

~~§4º O monitor deverá obter aprovação em todas as disciplinas matriculadas e não realizar trancamento ou abandono, sem motivos que justifiquem tais procedimentos.~~ (Revogado pela Resolução nº 61/2017/Consup, de 21 de dezembro de 2017)

Art. 17. O exercício da monitoria poderá ser incorporado ao histórico escolar do estudante, na forma de Atividades Complementares, conforme Resolução específica.

~~Art. 18. Ao final do período de monitoria, o monitor apresentará, para apreciação da Coordenação do Curso, seu relatório descritivo, acompanhado do parecer do professor orientador, o qual, após homologação, será encaminhado à CAME.~~ (Revogado pela Resolução nº 61/2017/Consup, de 21 de dezembro de 2017)

Art. 19. Será expedido certificado de monitoria, pelas Pró-Reitorias gestoras do PEEEX, ao monitor que: (Nova redação dada pela Resolução nº 61/2017/Consup, de 21 de dezembro de 2017)

I. Cumprir todas as atribuições assumidas ao ser admitido no PEEEX; (Incluído pela Resolução nº 61/2017/Consup, de 21 de dezembro de 2017)

II. Atuar na monitoria pelo período mínimo de 6 (seis) meses. Aquém desse período mínimo, será emitida uma declaração. (Incluído pela Resolução nº 61/2017/Consup, de 21 de dezembro de 2017)

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelas Pró-Reitorias gestoras do PEEEX, sendo facultado o envio dos casos para apreciação da CAME. (Nova redação dada pela Resolução nº 61/2017/Consup, de 21 de dezembro de 2017)



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

Art. 21. Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Sala de Sessões do Conselho Superior *Pro tempore*, 26 de outubro de 2015.

SUELY SALGUEIRO CHACON
Presidente do Consup/UFCA

O documento original encontra-se assinado.